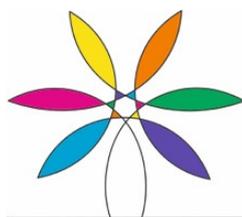


# REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESPORTO ESCOLAR

2019| 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de  
**Escolas de Vilela**

# ÍNDICE

<u>Definição</u>	<u>2</u>
<u>Princípios e objetivos</u>	<u>2</u>
<u>Coordenação e constituição</u>	<u>3</u>
<u>Atividades</u>	<u>3</u>
<u>Disposições finais</u>	<u>6</u>

## Artigo 1.º

### **Definição**

1. O desporto escolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física. Só pode ser dado por professores de Educação Física ou por professores que, não sendo desta disciplina, tenham formação desportiva em alguma modalidade.

## Artigo 2.º

### **Princípios e objetivos**

1. São princípios e objetivos do desporto escolar:
  - a) incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, no seu papel como dirigentes, árbitros, juízes e cronometristas;
  - b) fazer com que seja observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;
  - c) orientar as equipas desportivas escolares para que tenham sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao consumo de substâncias dopantes;
  - d) observar e cumprir rigorosamente as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
  - e) oferecer aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal;
  - f) dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e

saudável;

- g) proporcionar, a todos os alunos do agrupamento, atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva;
- h) proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem;
- i) promover o combate à inatividade física e a luta contra a obesidade.

### Artigo 3.º

#### **Coordenação e constituição**

1. O desporto escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretor do agrupamento, a quem cabe acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades de extensão e complemento curricular, articulando-as com o projeto educativo. Nesta missão o coordenador é coadjuvado por um subcoordenador do desporto escolar, também ele nomeado pelo diretor, ouvido o coordenador.
2. Assim, a equipa do desporto escolar é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) diretor do agrupamento;
  - b) coordenador do desporto escolar;
  - c) subcoordenador do desporto escolar;
  - d) representante da área disciplinar de Educação Física;
  - e) professores responsáveis pelas diferentes modalidades e atividades desportivas;
  - f) alunos participantes.

### Artigo 4.º

#### **Atividades**

1. O desporto escolar desenvolve-se em duas áreas:
  - I. atividade interna:**
    - a) entende-se por atividade interna o conjunto de atividades físico- desportivas, enquadradas no plano anual e plurianual de atividades, desenvolvidas pela

- área disciplinar de Educação Física/Clube do desporto escolar;
- b) a atividade interna tem por objetivo proporcionar aos alunos do agrupamento atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva. Deverão ser entendidos como os momentos cruciais e decisivos para a construção da cultura desportiva que se deseja para todos os alunos do agrupamento;
  - c) a atividade realizada pelos grupos-equipa, que em 2019-2020 participaram em encontros de carácter não competitivo, desenvolve-se na atividade interna.

## **II. atividade externa:**

- a) atividade externa, desenvolvida no âmbito dos grupos/equipa, centra-se na participação em campeonatos e encontros escolares, estruturados por fases sequenciais de apuramento, organizados pelas estruturas do ME. Pretende-se que a atividade externa seja decorrente da atividade interna e que proporcione atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem;
  - b) distribuição dos créditos de tempos letivos pelas modalidades, com atividade externa, é realizada da seguinte forma:
    - I. um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2019-2020 foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;
    - II. um crédito de dois tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2019-2020 não foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;
    - III. um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.
2. Carece de autorização superior a atribuição de créditos da componente letiva aos seguintes casos:
- a) mais do que um grupo/equipa no mesmo escalão e género por modalidade desportiva ou variante/disciplina;
  - b) mais do que dois grupos/equipa, por modalidade desportiva ou variante/disciplina quando sejam compostos por vários escalões;
  - c) mais do que três grupos/equipa da mesma modalidade desportiva ou variante/disciplina quando não exista na escola pelo menos um grupo/equipa

de outra modalidade desportiva.

3. A não autorização, nos termos do número anterior, implica que só podem ser atribuídas horas da componente não letiva aos grupos/equipa excedentários.
4. O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:
  - a) a atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento;
  - b) na organização dos horários do agrupamento de escolas um tempo letivo, no âmbito do desporto escolar, corresponde a uma «hora», definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho normativo n.º 13- A/2012, de 5 de junho;
  - c) nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;
  - d) nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;
  - e) nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;
  - f) nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;
  - g) nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com exceção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;
  - h) o número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;
  - i) no final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho

realizado contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

- j) o incumprimento injustificado do previsto nas alíneas a) a h) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor do agrupamento de escolas;
- k) o disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento.

- 5. Compete à Direção Geral da Educação (DGE), através dos seus serviços de desporto escolar, estabelecer os critérios de avaliação dos projetos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.
- 6. Compete ainda à DGE a apresentação do Programa do Desporto Escolar.

#### Artigo 5.º

#### **Disposições finais**

- 1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
- 2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
- 3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020**

**Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020**